

Grupo Vinci

Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

**Manual sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do
terrorismo,**

**bem como sobre os procedimentos internos para
conhecimento e adoção de cliente**

Outubro de 2017

ÍNDICE

1. Definições.....	3
2. Introdução.....	3
3. Princípios Gerais de Boa Atuação e Padrões Comportamentais	5
4. Controle à Lavagem de Dinheiro.....	5
5. Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente	6
6. Detectando e reportando atividades suspeitas	8
7. Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento (Ativos)	10
8. Retenção e conservação de arquivos.....	10
9. Sanções	10
10. Atualizações	11

1. Definições

“ <u>CVM</u> ”	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Colaboradores</u> ”	todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração ou gestão do Grupo Vinci.
“ <u>Grupo Vinci</u> ”	significa, em conjunto, Vinci Partners Investimentos Ltda., Vinci Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.; ; Vinci Assessoria Financeira Ltda.; Vinci Gestão de Patrimônio Ltda., Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda., Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., e Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.
“ <u>Manual</u> ”	significa este Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
“ <u>Departamento de Compliance</u> ”	o Departamento de Compliance, o qual, dentre outras atribuições, é o responsável por (i) zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade do Grupo Vinci; (ii) assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor; (iii) apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade do Grupo Vinci; e (iv) assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de “conhecer seu cliente”.

2. Introdução

O objetivo deste Manual é auxiliar todos os Colaboradores a compreender os requisitos, controles, métodos e condutas internos instituídos pelo Grupo Vinci para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro. No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas no presente Manual, este deverá imediatamente informar o Departamento de Compliance.

No caso de dúvida, os Colaboradores devem perguntar aos seus respectivos supervisores antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos deste Manual.

2.1. O Grupo Vinci é formado por um grupo de empresas dedicadas à prestação de serviços diversificados em mercados de capitais, atuando, inclusive, na área de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários. Para a prestação desses serviços, é fundamental que os Colaboradores do Grupo Vinci adotem regras e procedimentos para “conhecer seu cliente”, de forma a documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada potencial cliente, antes que este seja aceito como tal.

2.1.1. Nos termos do Artigo 9º, inciso XIV, alínea “b”, da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), as obrigações previstas neste Manual são mandatórias tão somente para Colaboradores ligados às empresas do Grupo Vinci que atuem na administração de carteiras de títulos e valores mobiliários. Isto posto, os Colaboradores ligados às empresas do Grupo Vinci que não atuam nesta atividade não estarão vinculados às obrigações e deveres do presente Manual e, portanto, não serão considerados Colaboradores para efeito das regras aqui previstas. No entanto, é importante que mesmo tais Colaboradores tenham ciência das regras vigentes e participem dos treinamentos mencionados neste Manual, e o Departamento de Compliance zelará por tal participação.

2.2. Este Manual não é exaustivo e está sujeito a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador se deparar com situações duvidosas, ou relevantes não tratadas neste Manual, deve cientificar seu respectivo supervisor sobre a situação. Assim, o respectivo supervisor se responsabilizará por instruir o Colaborador a respeito das medidas a serem tomadas.

2.3. Observado o previsto no item 2.1.1, quando do ingresso no Grupo Vinci, todos os Colaboradores receberão uma cópia deste Manual e deverão comprometer-se a zelar por sua aplicação e observância, por meio da assinatura do “Termo de Compromisso” (Anexo I). Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa de todo o Manual, incluindo das revisões posteriormente publicadas.

2.4. Este Manual faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive as relações de trabalho, dos Colaboradores com o Grupo Vinci. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. O Grupo Vinci não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo Vinci venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

2.5. O Manual contempla as disposições legais e regulamentares, aplicáveis à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, notadamente a Lei 9.613 e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“ICVM 301”).

3. Princípios Gerais de Boa Atuação e Padrões Comportamentais

3.1. Este Manual deve ser lido à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades do Grupo Vinci ou de qualquer Colaborador deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

(a) Princípio da Boa-Fé. Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.

(b) Princípio da Lealdade. Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e o Grupo Vinci, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

(c) Princípio da Transparência. Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo Grupo Vinci.

(d) Princípio da Eficiência. Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

(e) Princípio da Legalidade. Garante que o Grupo Vinci sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

4. Controle à Lavagem de Dinheiro

4.1. O termo “Lavagem de Dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. O Grupo Vinci e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e combater a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo nas relações do Grupo Vinci com seus clientes, em especial a Lei 9.613 e a ICVM 301, ambas refletidas no presente Manual.

4.2. O Departamento de Compliance irá treinar os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo na prestação dos serviços do Grupo Vinci aos seus clientes, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

4.3. Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

4.4. O Departamento de Compliance será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao sistema de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, dentre outros deveres e obrigações. O Departamento de Compliance deve estabelecer mecanismos de controle interno de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e reportar certas transações à CVM. Geralmente, as obrigações legais exigidas para o combate e prevenção à Lavagem de Dinheiro são:

(a) identificação dos clientes (incluindo os sócios de participações societárias e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;

(b) constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações; e

(c) reporte ao COAF das transações suspeitas de Lavagem de Dinheiro.

4.5. Nos casos em que as empresas do Grupo Vinci atuem exclusivamente como gestoras de fundos e veículos de investimento, inexistindo relacionamento formal direto entre o Grupo Vinci e os cotistas de tais fundos e veículos de investimento, as obrigações previstas neste Manual serão cumpridas pelas instituições responsáveis pela administração fiduciária de tais fundos e veículos de investimento. Nestes casos, o Departamento de Compliance solicitará a tais administradores manifestação escrita por meio da qual tais administradores se obrigam a executar procedimentos substancialmente similares aos previstos neste Manual, sendo admitida a adoção de procedimentos diferenciados por tais administradores apenas se mais rígidos do que aqueles aqui descritos.

5. Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente

5.1. Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de “conhecer seu cliente” presentes neste Manual, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente, como também aprender os detalhes de qualquer pessoa que forneça por escrito ou que dê instruções em conjunto com fundos transferidos direta ou indiretamente, para ou de um cliente. Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes de sua aceitação pelo Grupo Vinci.

5.2. Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério

da Fazenda (“CPF/MF”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vi) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) se o cliente opera por conta de terceiros; (ix) indicação de procuradores e poderes, se houver; (x) data das atualizações de cadastro; e (xi) declaração prevista no Artigo 9º da ICVM 301.

5.3. Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação social ou razão social; (ii) nomes e número de inscrição no CPF/MF dos controladores, administradores e procuradores; (iii) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (“CNPJ/MF”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) atividade principal desenvolvida; (vi) faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (ix) se o cliente opera por conta de terceiros; (x) indicação de procuradores e poderes, se houver; (x) data das atualizações de cadastro; e (xi) declaração prevista no Artigo 9º da ICVM 301.

5.4. Nas demais hipóteses, os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros e datas de atualizações de cadastro.

5.5. Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais aos Colaboradores. Os Colaboradores deverão promover a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 meses.

5.6. Os Colaboradores deverão: (i) adotar medidas de controle que busquem confirmar as informações cadastrais de seus clientes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários econômicos finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas¹; (iii) supervisionar de maneira mais rigorosa

¹ Nos termos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM 301”), *pessoa politicamente exposta* é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta. No Brasil, são consideradas *pessoas politicamente expostas*: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o

a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e (iv) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

6. Detectando e reportando atividades suspeitas

6.1. Se algum Colaborador perceber ou suspeitar de medidas com o objetivo de Lavagem de Dinheiro ou outras atividades ilegais de qualquer cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Departamento de Compliance, comunicando todos os detalhes possíveis. O Departamento de Compliance deve então instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, uma atividade é considerada suspeita se:

(a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

(b) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

(c) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

(d) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos beneficiários respectivos;

(e) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados. Para efeitos do disposto na Instrução CVM 301, considera-se (i) *cargo*: emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (ii) *familiares da pessoa politicamente exposta*: seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

(f) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

(g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

(h) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;

(i) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

(j) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores;

(k) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

(l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e

(m) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente.

6.2. Os Colaboradores deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

(a) clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;

(b) clientes com grandes fortunas; e

(c) pessoas politicamente expostas.

6.3. Os Colaboradores deverão analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

6.4. Os Colaboradores somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade ao Departamento de Compliance. Qualquer contato entre o Grupo Vinci e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Departamento de Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com o Departamento de Compliance durante a investigação de atividades suspeitas.

7. Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento (Ativos)

7.1 A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos Fundos de Investimento e carteiras administradas também deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

7.2 É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento.

7.3 E levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

8. Retenção e conservação de arquivos

8.1. Os Colaboradores sujeitos à supervisão do Departamento de Compliance devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

8.2. O Departamento de Compliance deve assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que o Grupo Vinci previna danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros, devendo os Colaboradores cooperar, dentro de suas respectivas funções, para o seu cumprimento.

9. Sanções

9.1. Os Colaboradores devem seguir estritamente as regras deste Manual. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual do

Grupo Vinci com o Colaborador em questão, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

9.2. Os Colaboradores devem reportar prontamente ao Departamento de Compliance qualquer descumprimento das regras deste Manual, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão do Grupo Vinci.

9.3. Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos.

10. Atualizações

O presente manual será revisada a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Manual”) do Grupo Vinci, datado de Outubro de 2017, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas no Manual e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Vinci, conforme procedimentos descritos no Manual, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Vinci, ou cuja comunicação seja determinada pelo Manual.
3. Estou ciente de que a não observância do Manual poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[COLABORADOR]